



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Governança, Gestão Estratégica e Desenvolvimento Integrado

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0767600

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A compra de 500 caixas de papelão coletoras para descarte de papel justifica-se visto que a última compra deste material foi realizada em 2016, e, atualmente, o setor não dispõe de caixas coletoras suficientes para implementação simultânea da coleta seletiva em todos os prédios do TRF6 em Belo Horizonte.

A caixa de papelão no modelo já existente no Tribunal é indicada para recolhimento de papel, pois o uso de coletores comuns poderia dar margem para que as pessoas jogassem outros rejeitos, que não seja o papel a ser reciclado, tornando-se inviável o recolhimento pela cooperativa de catadores e conseqüentemente seu retorno ao ciclo produtivo.

A sustentabilidade socioambiental na administração pública é um caminho a ser percorrido através de diferentes ações. A sustentabilidade do TRF6, atualmente, tem como bases norteadoras a Resolução do CNJ nº 400/2021, o Plano Estratégico 2023-2026, o Plano de Logística Sustentável 2023-2026 e também Políticas Nacionais, tais como a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o recente Decreto 10.936/2022.

A coleta seletiva perpassa por todos esses documentos que buscam a sustentabilidade da instituição. A reciclagem auxilia na preservação do meio ambiente, diminuindo a poluição, a exploração de recursos naturais, gerando economia de matéria-prima e geração de renda para famílias de catadores, através de parceria com cooperativa de catadores. No entanto, para que o papel esteja em boas condições para retornar ao ciclo produtivo é preciso que seja acondicionado em coletores especiais.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A proposta está em consonância ao Plano Estratégico da Justiça Federal da 6ª Região, associando-se ao Macrodesafio institucional de Promoção da Sustentabilidade e ao Objetivo Estratégico "Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social".

Além disso, a coleta seletiva faz parte das metas do Plano de Logística Sustentável 2023-2026.

III - Requisitos da contratação

As caixas de papelão coletoras de papel reciclável serão enviadas aos setores da Justiça Federal da 6ª Região em Belo Horizonte, mediante requisição via e-mail, e/ou quando constatada a necessidade pela unidade de sustentabilidade, para substituição de caixas avariadas pelo passar do tempo, bem como para unidades que ainda não possuem caixas coletoras em suas salas.

A ASGES/NUPLE é responsável pela aquisição e estocagem do referido material, mantendo o estoque abastecido para que a Política de Sustentabilidade do TRF6 não seja prejudicada.

Em conformidade com o art. 40 da Lei 14.133/2021, não foi adotado o parcelamento pois configura-se prejudicial ao interesse público, considerando a economia de escala e a redução de custos, uma vez que quanto maior a quantidade, os valores são inversamente proporcionais.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Será realizada apenas uma compra para **500 caixas de papelão coletoras para descarte de papel reciclável, em modelo especificado no Termo de Referência id. 0767605**. A última compra desse material ocorreu em 2016.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A aquisição será realizada por **dispensa de licitação com disputa**, enquadrada no Art. 75 da Lei 14133/2021, devido ao baixo valor, conforme demonstra planilha comparativa de preços em anexo id. 0870969.

A coleta seletiva é necessária ao cumprimento da Resolução CNJ nº400, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. A referida Resolução, em seu art. 16 § 2º, diz que “a adequada gestão dos resíduos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. Para tal, foi criado o projeto de coleta seletiva do TRF6, que inclui, dentre suas ações, a padronização de 100% dos coletores de resíduos do Tribunal, de modo que em cada sala tenham coletores/lixeiros de recicláveis, não recicláveis e **pelo menos uma caixa coletora para descarte de papel**.

Foi feito levantamento no mercado local para compra das caixas, nos mesmos moldes das já existentes na instituição. Foi realizada ainda pesquisa ao Banco de Preços, porém, neste caso, encontramos somente materiais similares. Visto que o material será utilizado para reposição de caixas avariadas e alocação em salas que ainda não as possuem, o ideal seria manter o mesmo padrão.

A última compra de tais caixas ocorreu em 2016. Tendo em vista o lapso temporal e a criação do TRF6, com mudanças de leiaute, faz-se necessário a compra de novas caixas para distribuição junto as novas unidades e reposições necessárias.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Tal informação consta na "planilha comparativa de preços" anexada aos autos id. 0870969.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1. Compra de 500 caixas de papelão para descarte de papel reciclável, conforme descrição prevista no Termo de Referência id.0767605 e modelo id. 0871031
2. O material deverá ser entregue na Avenida Álvares Cabral, 1805, 8º andar, sala da ASGES/NUPLE, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais.
3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, baseada no Art.75, inciso II, da Lei n. 14133/21.
4. A compra será única.
5. Emissão de Nota de Empenho.
6. As obrigações do fornecedor relacionadas à garantia do material estão apontadas no Termo de Referência ID. 0767605

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O material solicitado não justifica parcelamento na presente contratação, não sendo tecnicamente e economicamente viável.

Em conformidade com o art. 40 da Lei 14.133/2021, não foi adotado o parcelamento pois configura-se prejudicial ao interesse público, considerando a economia de escala e a redução de custos, uma vez que quanto maior a quantidade, os valores são inversamente proporcionais.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Com a aquisição das caixas de papelão coletoras para descarte de papel espera-se aprimorar a coleta seletiva cidadã do TRF6, gerando maior aproveitamento pela cooperativa de reciclagem, com conseqüente geração de renda, bem como diminuição dos impactos ambientais gerados pelas atividades rotineiras da instituição. Desta maneira o órgão estará dando cumprimento ao Decreto 10936/2022, a Resolução do CNJ 400/2021, Plano Estratégico da Justiça Federal da 6ª região 2023-2026 e Plano de Logística Sustentável 2023-2026.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não se aplica, visto que será realizada uma compra única e não há necessidade de contrato para aquisição do material.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não há impactos ambientais relevantes na compra do material especificado. As próprias caixas de papelão, quando estragarem e deixarem de cumprir sua finalidade, serão enviadas para reciclagem, uma vez que são constituídas de materiais recicláveis.

É importante salientar que esta compra, ao invés de gerar impactos ambientais, mitiga impactos hoje existentes, como a destinação de papéis que poderiam ser reciclados, voltar ao processo produtivo e gerar renda às cooperativas de catadores, e que atualmente ao serem enviados para aterros sanitários, geram poluição ao meio ambiente.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a solução apresentada é viável e possível de ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e justificada;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada.

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, afim de que a administração superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento de recursos necessários para contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Schmidt Dolci, Técnico Judiciário**, em 02/08/2024, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Soares Lemos, Diretor(a) de Núcleo**, em 02/08/2024, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0767600** e o código CRC **5DE77A89**.